PIMENTEL
CONTADORES E ASSOCIADOS
CRC 2SP017239/O-2

Rua Atílio Piffer, 271 - 3º andar - Cjs. 31/32 - Casa Verde
CEP 02516-000 - São Paulo - SP

pimentelnet.com.br | pimentelnet@pimentelnet.com.br

(11) 3858.2215 | (11) 9.4265.5777

Responsáveis Técnicos: André Pimentel CRC 1SP267083/O-6 | Wagner Nunes Pimentel CRC 1SP087383/O-4

INFORMATIVO CONTÁBIL & EMPRESARIAL | ANO 29 | Nº 169 | EDIÇÃO: NOV / DEZ / 2026

ESCALA 6 x 1

FIM DA JORNADA DE TRABALHO É OFICIALIZADO E TEM CRONOGRAMA DEFINIDO.

A **Emenda Constitucional de nº 141/2026**, alterou a redação do artigo 7º da Constituição Federal para determinar o fim da jornada 6×1 (jornada semanal de trabalho de seis dias com um de descanso). O texto tem origem na Proposta de Emenda à Constituição nº 221/2019, aprovada pela Câmara do Deputados em maio e pelo Senado Federal, de 14 de outubro/2026. Confira a seguir os principais pontos sobre o fim da jornada 6×1.

- **Atenção às datas.**
 Os prazos de transição são contados a partir de 16 de outubro de 2026, data de publicação da Emenda. A jornada de até 42 horas semanais e os 2 dias de repouso valem a partir de 16 de dezembro de 2026. O limite de 40 horas semanais passa a valer em 16 de dezembro de 2027.

- **Contratos atuais.**
 As novas regras se aplicam aos contratos de trabalho em vigor e devem ser implementadas sem qualquer redução salarial, seja nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie.

- **O que muda com a Emenda 141.**
 A Emenda fixa duas regras no artigo 7º da Constituição Federal:
 - **Duração do trabalho:**
 A jornada normal não poderá ser superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais, sendo permitidas a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
 - **Repouso semanal remunerado:**
 O empregado passa a ter direito a 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, sendo um deles preferencialmente aos domingos.

- **A transição para as 40 horas.**
 A redução será progressiva. Veja as regras para o período de transição:
 - **1ª Etapa (16/12/2026):** 2 meses após a publicação da Emenda, a jornada de trabalho passa a ser de até 8 horas diárias e 42 horas semanais, com 2 dias de repouso semanal remunerado;
 - **2ª Etapa (16/12/2027):** 1 ano após o fim da primeira etapa, a jornada passa a ser de até 8 horas diárias e 40 horas semanais;

- **Acordo e convenção coletiva:**
 As compensações e reduções de jornada de trabalho continuam podendo ser feitas mediante acordo ou convenção coletiva.
- **Jornada diária durante a transição:** Enquanto a jornada for de 42 horas, o acordo ou a convenção coletiva poderá ampliar a jornada diária para distribuir a carga semanal pelos demais dias da semana, desde que sejam respeitados os dois dias de repouso semanal.
- **Vigência de cláusulas coletivas:**
 A partir de 16/12/2026, ficam sem efeito as cláusulas de convenções e acordos coletivos de trabalho sobre duração do trabalho e repouso semanal remunerado que sejam incompatíveis com a Emenda.

- **Cronograma do fim da jornada 6×1**
 As datas de cada etapa ficam assim definidas:

Até 15/12/2026
- Jornada Máxima = Até 8h diárias / 44h semanais (regra atual)
- Repouso semanal = 1 (um) dia

A partir de 16/12/2026
- Jornada Máxima = Até 8h diárias / 42h semanais
- Repouso Semanal = 2 dias (sendo 1 preferencialmente ao domingo)

A partir de 16/12/2027
- Jornada Máxima = Até 8h diárias / 40h semanais
- Repouso Semanal = 2 dias (sendo 1 preferencialmente ao domingo)

Nota: Cronograma passível de alteração

NFS-e ➡ OBRIGATORIEDADE

A obrigatoriedade alcança ME e EPP prestadoras de serviços sujeitos à NFS-e.

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços sujeitos à emissão de NFS-e deverão utilizar o Emissor Nacional a **partir de 1º de novembro de 2026.**

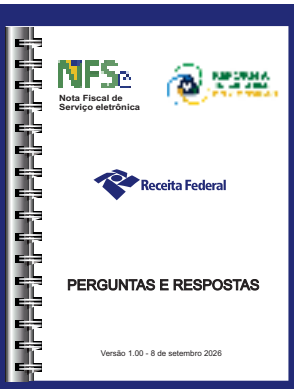
A sua emissão poderá ser feita pela aplicação web ou por integração via API, conforme orientação da Receita Federal. A data foi estabelecida pela Resolução CGSN nº 191, de 4 de agosto de 2026, que adiou a exigência anteriormente prevista para setembro.

- **Quem precisa se adequar?**
 O enquadramento no regime, isoladamente, não significa que toda operação da empresa deva ser documentada por uma nota de serviços. Para os prestadores abrangidos, a obrigação é utilizar o Emissor Nacional, inclusive quando a emissão ocorrer por sistema integrado.

- **Como preparar a emissão?**
 O Portal Nacional da NFS-e orientou os municípios a intensificar a comunicação com os contribuintes, apoiar a transição e permitir tempo para testes de integração e emissão. Na organização da rotina, empresas e escritórios contábeis podem conferir:
 - Quem ficará responsável pela emissão e pela conferência das notas;
 - Se o acesso ao ambiente nacional está disponível;
 - Se o sistema utilizado está preparado para a integração;
 - Quais orientações foram divulgadas pela administração tributária municipal.

- **Mudança de emissor e IBS/CBS têm datas diferentes.**
 A utilização obrigatória do Emissor Nacional em novembro não antecipa, por si só, as regras de IBS e CBS para o Simples Nacional. A Receita esclarece que as disposições relativas aos novos tributos, inclusive informações e destaques quando cabíveis, passam a produzir efeitos para esses optantes a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme a regulamentação aplicável. Até dezembro, os contribuintes devem combinar a nova forma de emissão com as regras tributárias próprias do Simples vigentes no período.

NFS-e ➡ PERGUNTAS E RESPOSTAS



O Portal da NFS-e Disponibilizou Perguntas e Respostas sobre o Funcionamento da Plataforma.

O material foi elaborado a partir de dúvidas encaminhadas por municípios e contribuintes ao atendimento da NFS-e e reúne orientações sobre acesso, cadastros, parametrizações e procedimentos operacionais. A publicação está organizada em 30 temas e pode ser consultada por municípios, empresas e demais contribuintes que utilizam a plataforma da NFS-e.

Entre os assuntos abordados estão as funcionalidades disponíveis no Painel Municipal, incluindo questões relacionadas à parametrização da plataforma. O documento também reúne explicações sobre procedimentos de cadastro e situações práticas enfrentadas pelos usuários. As orientações buscam esclarecer o funcionamento de diferentes recursos da NFS-e a partir das dúvidas recebidas pelo canal de atendimento. Dessa forma, o conteúdo concentra respostas para questões operacionais apresentadas por municípios e contribuintes.

- **Acesso e login estão entre os temas:**
 O documento também apresenta orientações relacionadas ao acesso e login na plataforma da NFS-e. As respostas detalham os procedimentos que devem ser observados pelos usuários para efetivar o acesso ao sistema. Questões envolvendo erros relacionados a endereço e CEP também fazem parte do material. As situações são apresentadas acompanhadas das respectivas orientações para consulta pelos usuários.

- **Onde consultar as respostas sobre a NFS-e:**
 O conteúdo pode ser consultado por empresas, municípios e demais contribuintes diretamente no Portal. Municípios, empresas e contribuintes podem consultar as orientações reunidas no documento.

■ Para conferir todas as perguntas e respostas, **acesse o Portal da NFS-e** e faça o download do material completo acessando o link abaixo:
https://www.gov.br/nfse/pt-br/perguntas-frequentes/perguntas-e-respostas/perguntas-e-respostas-nfse-v1-00-20260908.pdf

ERROS AO PREENCHER A NF-e



Documentos já Autorizados pelo Fisco exigem Procedimentos Específicos.

- **Errou ao preencher a NF-e?**
 Após a autorização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela Sefaz, não é possível alterar diretamente o documento, pois isso invalidaria sua assinatura digital. Para corrigir erros, existem três alternativas: Cancelamento, Nota complementar e Carta de Correção Eletrônica (CC-e). A opção depende do tipo de erro e do prazo desde a autorização.

- **Cancelamento para casos recentes e sem transporte:**
 É indicado para erros em dados essenciais, desde que a mercadoria ainda não tenha saído para transporte. O prazo geralmente é de até 24 horas após a autorização, mas cada estado pode estabelecer regras próprias. Por isso, é importante consultar a Sefaz local antes de cancelar e emitir uma nova NF-e.

- **NF-e Complementar ajusta valores para cima:**
 Deve ser utilizada quando houver valores, quantidades ou tributos informados a menor. A NF-e Complementar permite acrescentar essas informações, mas não pode ser usada para reduzir preços ou impostos. O documento deve estar vinculado à NF-e original.

- **Limitações da Carta de Correção Eletrônica:**
 Quando o cancelamento não for mais possível e o erro não envolver valores, pode ser utilizada a CC-e para corrigir informações secundárias. Ela não pode alterar dados que afetem impostos, como base de cálculo, alíquotas, quantidades e preços, nem modificar destinatário ou datas de emissão e saída. É possível emitir até 20 CC-e para uma mesma NF-e, com texto entre 15 e mil caracteres.

- **Atenção aos procedimentos:**
 A escolha da forma correta de correção é fundamental para evitar problemas fiscais e divergências nas informações da empresa. Antes de cancelar, emitir uma nota complementar ou utilizar a CC-e, é importante identificar exatamente o erro e verificar as regras aplicáveis na Sefaz do estado. Recomenda-se consultar o responsável pela área fiscal ou contábil para definir o procedimento adequado e manter a documentação fiscal em conformidade.

DUPLICATA ESCRITURAL



Duplicata Escritural muda gestão de recebíveis e exige atenção das empresas.

Lei nº 13.775/2018

A **duplicata escritural** permite registrar e negociar eletronicamente valores a receber por vendas e serviços a prazo. Sua **adoção obrigatória** será gradual, com início previsto para grandes empresas **em julho de 2027**, seguida pelos demais portes, conforme cronograma do Ministério da Fazenda. A exigência se aplica às operações de crédito abrangidas pela regulamentação, sem obrigar todas as empresas a abandonar de imediato as duplicatas em papel.

- **O que é a Duplicata Escritural.**
 Emitida eletronicamente, registra informações sobre apresentação, aceite, transferências, garantias e pagamentos, além de permitir a comprovação da entrega de mercadorias ou da prestação de serviços. A mudança vai além da digitalização do documento, integrando todos os atos relacionados ao título em um sistema eletrônico de escrituração.

- **Como fica a negociação de recebíveis.**
 A empresa poderá negociar suas duplicatas com diferentes instituições financeiras, desde que autorize expressamente o acesso às informações. A medida amplia a concorrência e pode favorecer condições de financiamento mais vantajosas, embora não garanta crédito aprovado ou juros menores. A nova infraestrutura também busca evitar que uma mesma duplicata seja negociada mais de uma vez.

- **O que muda para quem paga?**
 As empresas compradoras devem acompanhar os eventos relacionados às duplicatas, realizar manifestações eletrônicas e registrar os pagamentos vinculados aos títulos. Para isso, precisam integrar os processos de compras, recebimento de mercadorias e serviços e contas a pagar, garantindo a identificação e a análise de eventuais divergências.

- **Como preparar a Empresa?**
 O trabalho de adaptação exige mapear os responsáveis pelos recebíveis, integrar o sistema de gestão à infraestrutura escolhida e verificar o cronograma aplicável. Também faz-se necessário testar os processos e definir os responsáveis pelas manifestações, conciliações e autorizações de acesso aos dados.

Fonte: Banco Central

LICENÇA-MATERNIDADE



O Supremo Tribunal Federal unificou os prazos das licenças-maternidade e adotante em todo o país. A decisão atende a uma ação da Procuradoria-Geral da República (PGR) e garante **seis meses de benefício remunerado** para as mães, independente do tipo de contrato de trabalho.

A nova regra assegura **120 dias de licença somados a 60 dias de prorrogação**. O direito vale para mães trabalhadoras da iniciativa privada e servidoras públicas. A medida se aplica às licenças futuras e também às pessoas que já cumprem o benefício atualmente. O direito abrange todas as trabalhadoras com carteira assinada, servidoras públicas, domésticas, autônomas e contribuintes facultativas do INSS.

- **Igualdade entre regimes trabalhistas.**
 A PGR apresentou a ação em outubro de 2023 para corrigir a disparidade entre a CLT e os estatutos do funcionalismo público. Antes as leis previam prazos menores para as mães adotantes e servidoras em comparação com o programa de prorrogação das empresas privadas.

- **Regras de contagem do benefício.**
 A contagem inicia na data do parto ou na concessão da guarda do bebê. Em cenários que exigem internação hospitalar, a contagem começa após a alta da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a última liberação médica.

SAÚDE PREVENTIVA

- **Lei nº 15.377/2026**
 A lei trouxe novas obrigações para os empregadores.
 A norma incluiu o artigo 169-A na CLT, determinando que as empresas passem a promover periodicamente ações de conscientização aos empregados sobre campanhas de vacinação e medidas de prevenção ao HPV e aos cânceres de mama, próstata e colo do útero.

 A obrigação é válida para todos os empregadores regidos pela CLT, inclusive microempresas e empresas do Simples Nacional. A atuação deve se limitar à orientação e conscientização, não sendo permitida a exigência de exames ou vacinas.

- **Dispensa do trabalho e privacidade dos dados**
 O empregado passou a ter direito a até três dias de ausência por período de 12 meses, não necessariamente consecutivos, para realizar os exames preventivos de câncer e HPV, sem prejuízo do salário.

 A ausência ao trabalho deve ser comprovada por declaração de comparecimento ou atestado médico. Como esses documentos podem conter dados pessoais sensíveis, seu acesso deve ser restrito em conformidade com a LGPD.

- **Fiscalização e penalidades administrativas**
 A falta das campanhas informativas pode gerar sanções administrativas com base nas regras gerais de medicina e segurança do trabalho. Portanto, as empresas devem, adotar canais de comunicação, como e-mails, murais e intranet, e manter registros das divulgações realizadas para comprovar o cumprimento da legislação.

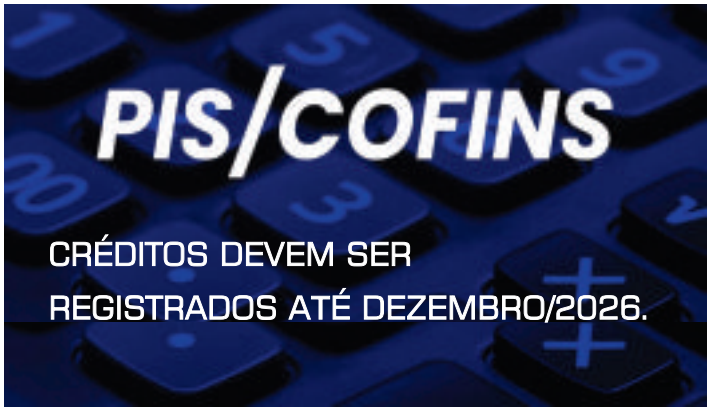
RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO



Empresas e profissionais cadastrados no PAT têm **até 9 de novembro de 2026** para realizar o recadastramento no novo sistema do programa. O acesso à plataforma ocorre mediante autenticação pelo **gov.br**. O **recadastramento é obrigatório** para empresas beneficiárias, fornecedoras de alimentação coletiva, empresas facilitadoras de benefícios e nutricionistas cadastrados. Os dados do sistema antigo não serão migrados automaticamente, sendo necessário preencher todas as informações solicitadas na nova plataforma. As empresas que não realizarem a atualização no prazo poderão ter o cadastro **excluído automaticamente**.

Uma nova inscrição poderá ser solicitada posteriormente, mas estará sujeita às regras vigentes no momento do novo pedido. As empresas devem verificar a situação cadastral e reunir as informações necessárias para evitar a perda do registro. A atualização cadastral é independente das demais obrigações relacionadas ao **vale-alimentação** e **vale-refeição**, que também devem continuar sendo observadas. O recadastramento deve ser realizado pela plataforma oficial do PAT: **https://novopat.trabalho.gov.br/login**

CRÉDITOS DE PIS/COFINS



Empresas com créditos de PIS/Pasep e Cofins devem revisar os valores e garantir seu registro na EFD-Contribuições **até 31 de dezembro de 2026**. A medida é necessária para preservar o direito de utilização dos saldos após a substituição dessas contribuições pela CBS, **prevista para janeiro de 2027.**

- **Como os créditos poderão ser utilizados?**
 Os créditos regularmente registrados poderão ser utilizados após a extinção do PIS e da Cofins, por meio de compensação com débitos da CBS, ressarcimento em dinheiro ou compensação com outros tributos federais. A Receita prevê que a utilização ocorrerá pelo PER/DCOMP Web, que deverá recuperar automaticamente os saldos informados na EFD-Contribuições de dezembro de 2026. O aproveitamento, porém, continuará condicionado aos requisitos e limites estabelecidos na legislação.

- **Prazo de utilização dos créditos continua valendo.**
 A transição para a CBS não reinicia o prazo de utilização dos créditos, que permanece limitado a cinco anos, contados da origem. Por isso, as empresas devem identificar os saldos existentes, conferir sua correta apropriação e verificar se os registros fiscais correspondem aos controles internos e aos documentos comprobatórios.

- **Revisão da escrituração. Principais medidas:**
 - Levantar os créditos de PIS/Pasep e Cofins existentes;
 - Conferir os registros na EFD-Contribuições;
 - Identificar créditos ainda não apropriados e verificar as condições para registro;
 - Corrigir divergências entre controles internos e declarações fiscais;
 - Organizar os documentos que comprovem o direito aos créditos;
 - Verificar os prazos e as condições para compensação ou ressarcimento.

■ A revisão antecipada permitirá maior segurança no aproveitamento dos saldos após a implantação da CBS, reduzindo o risco de perda de créditos.

RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS



Empregadores podem aderir à renegociação de débitos do FGTS inscritos em dívida ativa **até 29.01.2027**, pelo **Portal Regularize**. Podem participar pessoas físicas e jurídicas com débitos consolidados de até R$ 45 milhões, conforme as regras de cada modalidade.

- **Como funciona o desconto?**
 Nas modalidades que permitem abatimentos, a redução pode chegar a 100% dos juros não destinados aos trabalhadores, multas e encargos legais, limitada a 65% do valor da inscrição. O FGTS rescisório pode ser parcelado em até 12 vezes, e o saldo até 108 ou 133 prestações, conforme as condições aplicáveis.

- **Quais débitos podem entrar?**
 Na maioria das modalidades, os débitos devem ter sido inscritos em dívida ativa **até 17.07.2026**. A modalidade de pequeno valor possui regras e prazos próprios. Empregadores incluídos no cadastro do MTE por trabalho análogo ao de escravo não podem aderir.

- **Capacidade de pagamento influencia as condições.**
 Contribuintes classificados como A ou B podem obter entrada facilitada, enquanto os classificados como C ou D podem ter prazos maiores e descontos sobre acréscimos elegíveis. A classificação pode ser consultada e contestada pelo **Regularize**.

- **Acordos da Caixa podem migrar.**
 A PGFN permite solicitar a migração de negociações ativas na CEF para o edital, por meio do Regularize. Antes da adesão, empresas e contadores devem avaliar os descontos, conferir os débitos abrangidos e verificar a capacidade de pagamento das parcelas.

■ A renegociação representa uma oportunidade para a regularização das pendências com o FGTS, reduzindo encargos e organizando o fluxo de caixa. É importante analisar as condições de cada modalidade, observar os prazos estabelecidos e garantir que as parcelas assumidas sejam compatíveis com a situação financeira da empresa.

CNPJ PARA PESSOA FÍSICA

Receita Federal

PESSOA FÍSICA COM CNPJ É OBRIGADA A "VIRAR EMPRESA" A PARTIR DE 01.01.2027 ?

A partir de 1º de janeiro de 2027, a reforma tributária cria uma nova sistemática. A inscrição no CNPJ para pessoas físicas, que sejam contribuintes ou responsáveis pela CBS e a emissão dos documentos fiscais correspondentes, passam a ser **obrigatórias a partir de 01.01.2027**.

Mas atenção! Esse CNPJ não transforma o autônomo em pessoa jurídica. A Receita informa que está sendo desenvolvida uma forma simplificada de inscrição, semelhante ao modelo utilizado para o MEI, justamente para que a pessoa física possa ser identificada nos sistemas do IBS/CBS. A própria regulamentação deixa claro que a inscrição da pessoa física no CNPJ é uma identificação cadastral para a finalidade tributária, não uma transformação automática em pessoa jurídica.

- **E o Nanoempreendedor?**
 É preciso ter cuidado com esse ponto porque muita matéria jornalística está simplificando excessivamente a regra. O valor de aproximadamente R$ 40,5 mil por ano (limite para isenção como contribuinte de IBS e CBS para as pessoas físicas) aparece nas explicações divulgadas sobre determinadas pessoas físicas que poderão ser alcançadas pela condição de contribuinte. Mas não se deve interpretar isso como *todo profissional liberal que receber acima de R$ 40,5 mil será automaticamente obrigado a abrir uma empresa*. A obrigação está relacionada à condição de contribuinte do IBS/CBS e às hipóteses legais de incidência, além das regras específicas da atividade.

- **Em suma:**
 A partir de **01.01.2027**, o CNPJ é uma nova identificação cadastral que permitirá à Receita e ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) controlar a atividade econômica da pessoa física para fins do novo sistema de tributação sobre o consumo.
 Isso é, particularmente, relevante para advogados, médicos, engenheiros, contadores, consultores, arquitetos e outros profissionais liberais que trabalham diretamente como pessoa física.

Fonte: Portal Tributário

PAINEL RECEITA

Receita Federal

Novos Indicadores Mensais e Regionais.
As empresas poderão acompanhar a sua:
- Evolução da Receita Bruta; e
- Participação no Mercado.

O serviço **Painel Receita**, plataforma gratuita que transforma informações declaradas pelas empresas em indicadores econômicos e comparativos de mercado permitindo que as empresas acompanhem, **mês a mês**, a evolução de sua receita bruta e de sua participação de mercado, comparando o seu desempenho com os dos setores econômicos nos quais atuam.

A principal inovação é a disponibilização de **indicadores mensais**, que proporcionam uma visão mais atual e detalhada da trajetória de cada empresa. Com isso, é possível identificar mudanças de tendência, períodos de crescimento ou retração e alterações na participação de mercado com maior rapidez.

Outra novidade é a possibilidade de apresentar os indicadores em **três níveis de agregação geográfica**: Unidade da Federação, incluindo os estados e o Distrito Federal; Região geográfica e País. A segmentação territorial permite que a empresa avalie seu desempenho em diferentes mercados e compreenda melhor a sua posição competitiva em cada localidade.

Os indicadores são produzidos com base nas informações que as empresas já prestam à Receita por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), da EFD-Contribuições e da EFD ICMS IPI. Portanto, não é necessário apresentar uma nova declaração para utilizar a funcionalidade.

Além de facilitar o acompanhamento do desempenho empresarial, o Painel Receita pode contribuir para o planejamento estratégico e a tomada de decisões. Com acesso a informações atualizadas sobre faturamento e participação de mercado, os gestores conseguem avaliar os resultados, identificar oportunidades de crescimento, antecipar possíveis dificuldades e ajustar suas estratégias comerciais.

- **Acesso ao Painel Receita:** Pode ser acessado pelo **Portal de Serviços** da Receita ou **pelo aplicativo**. Após a autenticação, o usuário deve selecionar o CNPJ que representa e acessar o serviço "Painel Receita".

Fonte: Receita Federal

MUDANÇAS NA NR-28



Ao alterar as tabelas do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) redefiniu a classificação, o grau de gravidade e as penalidades associadas ao descumprimento de regras de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Com a mudança nas tabelas, autuações fiscais por descumprimento das normas de segurança passam a gerar passivos financeiros mais elevados e imediatos.

- **Impacto nas demonstrações financeiras e no balanço:** A revisão do Anexo II afeta diretamente o cálculo das provisões para contingências trabalhistas. Como as multas da NR-28 utilizam um cruzamento entre o grau de infração e o número total de empregados, qualquer reclassificação de item eleva exponencialmente o valor final das penalidades.

- **As alterações incidem sobre normas centrais na rotina corporativa:**
 NR-01: Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 NR-08: Edificações e instalações físicas;
 NR-09: Exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 NR-16: Operações perigosas e periculosidade;
 NR-22: Segurança e saúde na mineração;
 NR-32: Segurança em serviços de saúde.

- **O papel do contador no compliance tributário e trabalhista:** A portaria amplia a atuação do contador, que deve ir além do cumprimento das obrigações, adotando uma postura preventiva. É necessário alinhar os dados do eSocial à realidade da empresa e verificar possíveis inconsistências que possam gerar multas.

- **Ação preventiva para proteger a saúde financeira:** Recomenda-se revisar o planejamento e realizar auditorias preventivas, cruzando os dados do eSocial com os novos códigos da NR-28, reavaliando riscos trabalhistas e orientando os clientes sobre a atualização dos sistemas de gestão. Agir rapidamente protege o patrimônio da empresa, garante a conformidade fiscal e evita desembolsos financeiros inesperados.

REJEIÇÃO DE DOCUMENTOS



A divergência entre o CST (**Código de Situação Tributária**) e o cClassTrib (**Código de Classificação Tributária**) é a causa mais comum de rejeição de documentos fiscais na implantação da Reforma. **O erro costuma surgir na emissão de notas e impede a autorização do documento.**

- **O que são o CST e o cClassTrib:** O CST do IBS e da CBS é um código de três dígitos que indica a situação tributária geral do item, como tributação integral, alíquota reduzida ou isenção. Já o cClassTrib é o código de seis dígitos que detalha o fundamento legal da operação.

- **A regra de compatibilidade -** Os três primeiros dígitos do cClassTrib devem coincidir com o CST informado. Um exemplo é o CST 000 combinado com o cClassTrib 000001. Quando os códigos divergem, a Sefaz rejeita a nota imediatamente.

- **De onde vem o erro:** Entre as origens mais comuns estão as configurações automáticas dos emissores, a cópia do enquadramento de outro produto e a suposição de que itens com a mesma classificação fiscal têm o mesmo tratamento.

- **Quem já precisa se adequar:** A obrigação já vale para as empresas do regime regular e para as que ultrapassaram o sublimite do Simples Nacional. MEIs e demais optantes do regime devem se adequar na sequência.

- **Como corrigir:** O caminho indicado é identificar o item e o par de códigos rejeitados, confirmar a combinação correta no portal oficial, ajustar o cadastro do produto na origem e testar no ambiente de homologação antes de emitir a nota definitiva.

- **Como prevenir:** A recomendação é verificar o enquadramento item por item, manter a tabela de códigos atualizada, repetir os códigos da nota original nas devoluções e guardar os arquivos digitais autorizados para conferência com a apuração dos tributos. Se um documento com dados divergentes passar sem bloqueio, o problema pode afetar a apuração dos tributos e gerar cobranças caso não seja contestado dentro do prazo.

NOTA FISCAL



Por meio da Resolução CGSN 195/2026 houve alteração das obrigações fiscais do MEI. Segundo a norma, há possibilidade de utilização da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DAS-Simei) como documento fiscal eletrônico em determinadas operações com consumidores pessoas físicas, o que pode reduzir a necessidade de emissão individual de notas fiscais nesses casos.

- **Principais efeitos práticos:**
 - **Dispensa de emissão individual de nota fiscal:** A partir de 01/01/2027, o MEI poderá utilizar a DASN-SIMEI como documento fiscal eletrônico nas vendas de mercadorias e prestações de serviços destinadas a consumidor final pessoa física não inscrita no CNPJ;
 - **Simplificação das obrigações acessórias:** A medida busca reduzir a burocracia para o MEI nas operações abrangidas;
 - **Atenção ao alcance da dispensa:** A possibilidade não deve ser interpretada como dispensa geral de emissão de documentos fiscais para todas as operações. É necessário observar as condições previstas nas demais normas, pois continua obrigatório a emissão de NF para fornecimento às pessoas jurídicas.

LEI COMPLEMENTAR



A **Lei Complementar nº 238/2026** em vigor desde outubro, prevê aumento do limite de receita, remissão de débitos tributários e contratação de dois empregados.

- **Limite de faturamento será ampliado.** O teto anual de faturamento do MEI, atualmente fixado em R$ 81 mil, será elevado em duas etapas:
 - **R$ 110 mil - a partir de 1º de janeiro de 2027;**
 - **R$ 140 mil - a partir de 1º de janeiro de 2028.**

- **MEI poderá contratar até dois empregados.** A legislação amplia de um para até dois o número de empregados permitidos nas atividades contempladas pela nova regra. Os trabalhadores deverão receber pelo menos um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, conforme as disposições aplicáveis.

- **Remissão de débitos.** Prevê a remissão de débitos tributários federais constituídos **até 13 de outubro de 2026**, incluindo contribuições previdenciárias em atraso, multas, juros e encargos de cobrança. É preciso manter o DAS em dia de novembro/2026 a abril/2027 para não perder o benefício.

O RISCO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL



Os MEIs devem estar atentos para não ficar de fora do Simples Nacional **a partir de janeiro de 2027**. Isto porque no transcorrer deste ano foram enviados termos de exclusão, acompanhados dos relatórios de pendências com os débitos que os pequenos negócios têm junto à Receita ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Caso as dívidas não sejam renegociadas, as empresas **serão excluídas do Simples Nacional e do Simei.**

Mesmo aqueles que não se regularizarem no período de 90 dias após receber o termo de exclusão podem renegociar e solicitar o reenquadramento no Simples Nacional. A renegociação dos débitos mantém esses profissionais na formalidade, possibilita que voltem a acessar o sistema de seguridade social e garante a emissão de notas fiscais.

A regularização pode ser feita por meio de pagamento à vista ou de forma parcelada. O acesso aos portais é possível com conta **gov.br de nível prata ou ouro**, alterando o perfil para o CNPJ ou por Certificado Digital.

TRABALHADOR TEMPORÁRIO



O aumento das vendas no fim do ano, leva muitas empresas a contratar trabalhadores temporários para atender à demanda complementar de serviços. A legislação permite essa contratação em duas situações**:** substituição transitória de empregados permanentes, como nos casos de licença-maternidade; e o aumento complementar da demanda, inclusive de natureza sazonal.

- **A empresa pode Contratar Diretamente?**
 Não. A contratação deve ser realizada por uma empresa de trabalho temporário devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável por disponibilizar profissionais às empresas contratantes.

- **Obrigações da Empresa Contratante.**
 A empresa deve formalizar um contrato com a empresa de trabalho temporário, indicando o motivo e o prazo da contratação; garantir condições adequadas de segurança, higiene e saúde; disponibilizar atendimento médico e refeições equivalentes às oferecidas aos seus empregados; assegurar o cumprimento das atividades contratadas e responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período de prestação dos serviços.

- **Há Vínculo Empregatício com a Empresa Tomadora?**
 Em regra, não. O vínculo é apenas com a empresa de trabalho temporário, cabendo à tomadora cumprir as obrigações legais relativas à prestação dos serviços.

- **Prazo Máximo do Contrato de Trabalho Temporário.**
 Não há prazo mínimo estabelecido, mas poderá durar até 180 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 90 dias corridos totalizando até 270 dias (9 meses).

- **Direitos do Trabalhador Temporário.**
 Remuneração equivalente a dos empregados da mesma categoria na empresa contratante; jornada de até 8 horas diárias (observadas as regras); horas extras com adicional mínimo de 50%; férias proporcionais; repouso semanal remunerado; adicional noturno (quando aplicável); proteção previdenciária.

CRÉDITOS "ESQUECIDOS"



As operações diárias podem **esconder várias formas admissíveis de creditamento de ICMS** e não estarem sendo aproveitadas pelas empresas contribuintes deste imposto. Destacamos algumas formas mais comuns de créditos habitualmente não aproveitados. Vejamos:

- **Fretes CIF:** registrados na conta "despesas com fretes", frequentemente deixam os respectivos conhecimentos de serem escriturados no Registro Fiscal de Entradas. Neste caso, o ICMS do frete CIF, decorrente de operações de saídas tributadas, é creditável;

- **Imobilizado:** a aquisição de bens para o Imobilizado gera crédito. Para detectar se os mesmos estão sendo creditados, basta conciliar os códigos de entradas (CFOP 1.551 + 2.551) no Registro de Entradas com as respectivas contas contábeis;

- **Energia:** um estabelecimento industrial que mantém várias contas de energia pode estar deixando de creditar alguma delas. É necessário conciliar o razão das contas de custos com energia com o respectivo código no registro de entradas (CFOP1.251 + 2.252);

- **Aquisições de combustíveis mediante Cupom Fiscal:** as empresas que mantém veículos para distribuição de mercadorias tributadas podem estar adquirindo o respectivo combustível sem registrar o crédito, despesas contabilizadas em "despesas de combustível" ou "veículos";

- **Comunicações:** o ICMS pago nos serviços de comunicação (telefone, internet, etc.) é creditável quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais;

■ Apesar dos valores individuais serem pequenos, num período mais longo, as diferenças podem ser significativas. Por exemplo, um montante de R$ 1.000,00/mês de créditos de ICMS não aproveitados poderão gerar mais de R$ 12.000,00/ano de pagamento a maior deste imposto.

Fonte: Portal Contábil



- A **Black Friday**, a ser realizada em **27 de novembro**, é uma oportunidade para pequenos negócios aumentarem suas vendas. Para participar, é importante selecionar os produtos, calcular descontos considerando custos e margens de lucro e planejar o estoque conforme a demanda esperada. Também devem ser avaliados o atendimento, a logística, as condições de pagamento e os custos envolvidos, evitando que o aumento das vendas comprometa o caixa.

 Para as empresas sem experiência na campanha, o histórico dos últimos 90 dias pode servir de referência para projetar a demanda. Outro cuidado é garantir que as ofertas sejam reais e que as informações sobre preços, frete, trocas e prazos de entrega estejam claras para os consumidores. A integração dos estoques das lojas físicas e virtuais também ajuda a evitar vendas de produtos indisponíveis e problemas durante os períodos de maior movimento.

- A **Cyber Monday**, a ser realizada em **30 de novembro**, concentra as vendas pela internet e oferece uma nova oportunidade para aproveitar o movimento da Black Friday. Os pequenos negócios podem divulgar ofertas de produtos ainda disponíveis, recuperar carrinhos abandonados e alcançar consumidores interessados. Antes de estender as promoções, é necessário avaliar os resultados anteriores, conferir os estoques e verificar se os descontos continuam viáveis.

 A data também pode ser utilizada para iniciar o planejamento das vendas de Natal, revisando estoques, prazos de entrega e capacidade de atendimento. Além disso, a comunicação com os clientes deve considerar seus interesses e preferências, apresentando ofertas atrativas e condições claras de compra. O empreendedor deve acompanhar os resultados das vendas e controlar os custos das operações, garantindo que a continuidade das promoções contribua para o faturamento sem comprometer a rentabilidade.

REFLEXÃO

Preocupe-se mais com a sua consciência do que com a sua reputação. Porque a sua consciência é o que você é. A sua reputação é o que os outros pensam de você, e o que os outros pensam de você é problema somente deles.

As melhores empresas se concentram em seus pontos fortes e tornam os fracos irrelevantes. Isso funciona muito bem para as pessoas também.

Se você emprestou R$100 para uma pessoa e ela parou de falar com você e por fim ainda não te pagou, significa que você pagou R$ 100 para se livrar de uma péssima amizade. Foi um ótimo negócio. Valeu cada centavo!

Melhor ter Paz do que Razão. Hoje estou fugindo de confusão... Se você me disser que 4 vezes 4 são 10, eu concordo. Assim você fica feliz e eu fico em Paz.

É bom ter dinheiro e tudo o que ele pode comprar, mas também é bom fazer um check-up de vez em quando para se certificar de que você não perdeu as coisas que o dinheiro não pode comprar.

Nota da Redação: Os artigos publicados nesta edição não sofreram qualquer alteração até o seu fechamento que ocorreu no último dia útil do bimestre correspondente.

EXPEDIENTE

PIMENTEL
CONTADORES E ASSOCIADOS
CRC 2SP017239/O-2

Rua Atílio Piffer, 271 - 3º andar - Salas 31/32 - Casa Verde - São Paulo - SP
pimentelnet.com.br
pimentelnet@pimentelnet.com.br
(11) 3858.2215
(11) 9.4265.5777

Responsáveis Técnicos: André Pimentel CRC 1SP267083/O-6 | Wagner Nunes Pimentel CRC 1SP087383/O-4

Editoração e Diagramação: Editoriall - Editora & Artes Gráficas Ltda. - Rua Ituporanga, 103 - 2º andar - Bairro Garcia - CEP 89.020-200 - Blumenau - SC
Responsável: Mário Correia da Silva - Telefone: (47) 3037.3333 - WhatsApp: (47) 9.9997.1000 - E-mail: editoriall.bnu@gmail.com